



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## **LEI Nº 4.169, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de diversas bolsas de estudo pelo Centro Universitário de Adamantina e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Centro Universitário de Adamantina, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na instituição, poderá oferecer bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados, nas seguintes modalidades:

- I – “Bolsa de Iniciação Científica”.
- II – “Bolsa de Extensão”.
- III – “Bolsa de Monitoria”.
- IV – “Bolsa de Fidelidade”.
- V – “Bolsa de Segunda Graduação”.
- VI – “Bolsa de Ex-Aluno”.

**Artigo 2º** O Reitor deverá designar comissão com competência para análise e julgamento dos requerimentos, bem como para propor a cassação ou exclusão e o reembolso ao erário de eventuais incentivos em desconformidade com esta Lei.

**§ 1º** As bolsas previstas nesta lei serão válidas a partir do mês subsequente à data do respectivo requerimento, desde que protocolado até o vigésimo dia do mês, não retroagindo seus efeitos.

**§ 2º** O calouro poderá valer-se dos benefícios de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 1º desta Lei mediante simples requerimento e preenchimento das condições legais, mas a manutenção do benefício ou o requerimento feito por veteranos, a partir do segundo semestre letivo contratado, dependerá da realização de, ao menos, uma atividade de extensão no semestre anterior.

**§ 3º** Para os fins previstos no parágrafo anterior a Pró-Reitoria de Extensão encaminhará ao Setor de Bolsas até o último dia de cada semestre letivo a relação de alunos que participaram de atividades de extensão oferecidas no semestre.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**§ 4º** Os alunos beneficiados com a “Bolsa de Ex-Aluno” ficam dispensados de realizar atividades de extensão para fins de manutenção do benefício.

**Artigo 3º** As bolsas previstas nesta lei somente serão válidas até a data do vencimento de cada mensalidade escolar.

**Parágrafo único.** Os efeitos da mora de eventual inadimplemento deverão incidir sobre a totalidade da prestação contratual devida.

**Artigo 4º** Não serão concedidas ou renovadas quaisquer das bolsas de estudo de que trata esta Lei ao aluno que:

I – Estiver em situação de inadimplência.

II – Estiver de dependência.

III – De qualquer forma estiver sido impedido, na forma do Regimento Interno ou do contrato de prestação de serviço escolar, de efetuar sua matrícula.

IV – Omitir informações relevantes ou prestá-las de forma indevida ou inverídica.

V – Apresentar conduta incompatível com a ética, a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regimento Interno do Centro Universitário de Adamantina.

VI – Denegrir indevidamente a imagem do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

VII – Tiver sido punido com a cassação ou exclusão da bolsa anteriormente concedida, na forma da Lei.

VIII - Transferir-se para outro curso, exceto se não houver formação de turma no curso matriculado.

**Artigo 5º** As bolsas previstas nesta Lei não incidirão sobre valores devidos em razão de disciplinas cursadas em regime de adaptação ou de dependência, nem sobre taxas e emolumentos referentes à solicitação de provas substitutivas ou alternativas e demais serviços escolares.

**Artigo 6º** O aluno contemplado por quaisquer outros programas estudantis que, de qualquer forma, concedam descontos sobre as mensalidades ou semestralidades, ainda que a título de financiamento escolar, não poderá ser beneficiado com as bolsas previstas nesta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**Artigo 7º** As bolsas de estudo de que trata esta lei não são cumulativas entre si.

**Parágrafo único.** O aluno que fizer jus a mais de uma bolsa de estudo, deverá optar por quaisquer delas. Enquanto não for feita a opção, prevalecerá a bolsa que primeiro for registrada no sistema da instituição.

**Artigo 8º** Nos casos de comprovada omissão de informações relevantes ou de falsidade ou inveracidade das informações prestadas ou, ainda, quando estas forem prestadas de forma indevida, a bolsa será cassada ou excluída, tornando-se nulos seus efeitos, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.

**Parágrafo único.** O aluno que incidir no disposto no caput deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo dos valores referentes ao benefício concedido, na forma da Lei.

**Artigo 9º** Fica autorizada a concessão de 4 (quatro) Bolsas de Iniciação Científica para cada Departamento, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, por desconto nas mensalidades ou semestralidades devidas, a alunos dos cursos de graduação que apresentarem projeto de pesquisa ao Programa de Bolsa de Iniciação Científica, pelo período de até 12 (doze) meses.

**§ 1º** O processo de seleção das Bolsas de Iniciação Científica se dará conforme normas estabelecidas por Edital Público, a partir de critérios objetivos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a ordem de classificação dos candidatos.

**§ 2º** Se não houver interessados ou classificados suficientes, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá remanejar as bolsas ociosas aos demais Departamentos, obedecida a classificação geral.

**Artigo 10** Fica autorizada a concessão de 2 (duas) Bolsas de Extensão para cada Departamento, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, por desconto nas mensalidades ou semestralidades devidas, a alunos dos cursos de graduação que apresentarem projeto de extensão ao Programa de Bolsa de Extensão, pelo período de até 12 (doze) meses.

**§ 1º** O processo de seleção das Bolsas de Extensão se dará conforme normas estabelecidas por Edital Público, a partir de critérios objetivos definidos pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a ordem de classificação dos candidatos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 2º Se não houver interessados ou classificados suficientes, a Pró-Reitoria de Extensão poderá remanejar as bolsas ociosas aos demais Departamentos, obedecida a classificação geral.

**Artigo 11** Fica autorizada a concessão de 60 (sessenta) Bolsas de Monitoria, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, por desconto nas mensalidades ou semestralidades devidas, a alunos dos cursos de graduação, distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) bolsas para o Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde.

II – 10 (dez) bolsas para o Departamento de Ciências Exatas.

III – 10 (dez) bolsas para o Departamento de Ciências Humanas.

IV – 20 (vinte) bolsas para o Departamento de Medicina.

§ 1º O processo de seleção das Bolsas de Monitoria se dará conforme normas estabelecidas por Edital Público, a partir de critérios objetivos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino, observada a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º Os alunos monitores deverão cumprir carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

**Artigo 12** As bolsas de que tratam os artigos 9º, 10 e 11 desta Lei poderão ser reajustadas anualmente por ato do Reitor, desde que observados índices oficiais de inflação.

**Artigo 13** Fica autorizada a concessão de “Bolsa de Fidelidade” no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade ou da semestralidade, para alunos cujos quaisquer dos pais concluíram cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina.

**Artigo 14** Fica autorizada a concessão de “Bolsa de Segunda Graduação” no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade ou da semestralidade, a egressos que possuam diploma de graduação do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

**Artigo 15** Fica autorizada a concessão de “Bolsa de Ex-Aluno” no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade ou da semestralidade, ao ex-aluno



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

concluinte da graduação, que efetivar sua matrícula em quaisquer cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

**Artigo 16** A comissão de que trata o art. 2º desta Lei poderá reavaliar periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir a exclusão de bolsistas que não atendam aos ditames legais.

**Artigo 17** Os casos excepcionais ou não contemplados por esta Lei deverão ser analisados, conforme a natureza da bolsa concedida, pelas respectivas Pró-Reitorias e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Artigo 18** Caberá à Divisão de Comunicação a ampla divulgação do conteúdo da presente Lei, com apoio das Pró-Reitorias do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

**Artigo 19** As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina - Unifai em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Artigo 20** O incentivo financeiro previsto no art. 16 da Lei nº 3.915, de 02 de setembro de 2019, será válido apenas para indicações realizadas até o ano letivo de 2022.

**Artigo 21** Revoga-se a Lei nº 3.915, de 02 de setembro de 2019 e demais disposições em contrário, observado o art. 20 desta Lei.

**Artigo 22** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 26 de outubro de 2022.

  
**MÁRCIO CARDIM**  
Prefeito do Município